



## CONTRATO Nº 17/2014

A Câmara Municipal de Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167, bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.472.803/0001-76, neste ato representada por seu Vice Presidente de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Augusto Xavier Faraco, portador do CPF/MF nº 342.692.159-68 e por seu Diretor Administrativo, Sr. Luiz Aurélio Baptista, portador do CPF/MF nº 343.858.609-63, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Processo Nº 17/2014 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação de central telefônica DÍGITRO/NGC EVOLUTION para a Câmara Municipal de Blumenau, conforme especificações do Edital nº 17/2014 e proposta técnico-comercial apresentada pela contratada no âmbito do Pregão nº 17/2014.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, da sua proposta técnico-comercial e dos termos do Pregão nº 17/2014 e seus anexos:

- 4.1 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.
- 4.2 Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.4 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.5 Atender os chamados de manutenção corretiva da central telefônica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado realizado pelo CONTRATANTE;



- 4.6 Concluir as manutenções corretivas da central telefônica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado;
- 4.7 Indicar formalmente Responsável Técnico, que será responsável por todos os serviços executados;
- 4.8 Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato;
- 4.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.10 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 4.11 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;
- 4.12 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;
- 4.13 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
- 4.14 Apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;
- 4.15 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
- 4.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 4.18 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- 4.19 Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.20 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do Contrato é de R\$18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$1.739,20 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) referente a instalação da central telefônica e R\$17.210,80 (dezessete mil duzentos e dez reais e oitenta centavos) o valor referente a locação mensal, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.434,23 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- 6.1) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
- 6.2) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.



6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

#### DO PAGAMENTO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### DAS SANÇÕES

##### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;



- b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;
- b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- 10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório,



*Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina*

cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 20.de novembro de 2014.

Vanderlei Paulo de  
Oliveira  
Presidente da Câmara  
Municipal de Blumenau

Geraldo Augusto Xavier  
Faraco  
Vice Presidente de  
Administração e Finanças  
da Dígitro Tecnologia  
Ltda

Luiz Aurélio Baptista  
Diretor Administrativo da  
Dígitro Tecnologia Ltda

Testemunha 1  
José dos Reis Garcia  
Diretor Geral

Testemunha 2  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira